



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 20.08.97.

(Autoria Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para Atender as Necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil - PEAa -, do Governo Federal, nos Termos do **Inciso LX do Artigo 37** da Constituição Federal e dá outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal ”.

- Artigo 1º -** Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil - PEAa - , elaborado pelo Governo Federal, o Setor Municipal de Saúde fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.
- Artigo 2º -** As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.
- Artigo 3º -** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de Concurso Público.
- Artigo 4º -** A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do Orçamento Municipal.



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 -Município de ROSANA
Estado de São Paulo

Artigo 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, do Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do **Artigo 4º desta Lei.**

Artigo 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Artigo 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto na Consolidação das leis do Trabalho - CLT.



Prefeitura Municipal de Rosana

Fone: PABX (018) 286-1201 - FAX: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA
Estado de São Paulo

Artigo 10 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos vinte dias do mês de agosto de hum mil, novecentos e noventa e sete.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal